

QUINTA-FEIRA,  
4 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 11.400

# Classificados

## Publicidade Legal

**46 ANOS**  
EM CAMPO MOURÃO!

### RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca  
Pronta Entrega, Sonda de Intercooler, Consertos e  
Mangueiras

LINHA LEVE LINHA PESADA LINHA AGRÍCOLA MANGUEIRAS

📞 (44) 3523-3995  
Celular: 99931-1476 TIM 📩  
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189  
Jd. Santa Nílce - CEP 87308-440  
Campo Mourão - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA  
DE INSTALAÇÃO

A SÃO ROQUE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 41.986.535/0001-60, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cantu I, a ser implantada no rio Cantu, entre os municípios de Nova Cantu e Altamira do Paraná-PR.



Gestão 2025-2028

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Quinta do Sol/PR, através da Agente de Contratação, Senhora Andreia de Souza, torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação da abertura da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, para o dia 18 de Dezembro de 2025, às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção civil da quadra poliesportiva, da quadra de beach tennis e da arquibancada da Praça Gentil José Soares de Quinta do Sol, com recursos obtidos através da emenda parlamentar 20240340001.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails [licitacao@quintadosol.pr.gov.br](mailto:licitacao@quintadosol.pr.gov.br) e [licitacacqds@gmail.com](mailto:licitacacqds@gmail.com), através da plataforma de pregão eletrônico do Governo Federal - COMPRASGOV (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>).

Permanecem inalteradas todas as outras disposições do edital.

Quinta do Sol/PR, 03 de Dezembro de 2025.

Andreia de Souza  
Pregoeira

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
PRACA MOISES LUPION, N°29  
RONCADOR - CEP 87320-000 - CAIXA POSTAL: 1001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO E AUTORIZO a execução do objeto do Processo Administrativo nº 219/2025, de Dispensa de Licitação nº 77/2025, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa PROSPECTA ESTUDOS GEOGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.502.451/0001-01, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEOLÓGIA E MEIO AMBIENTE PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E TRÂMITES TÉCNICOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA JUNTO AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, VISANDO À FUTURA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES (POÇOS ARTESIANOS) NO MUNICÍPIO DE RONCADOR, neste Município, pelo preço total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), em conformidade do Inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente vez que o processo se encontra devidamente instruído DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Roncador/PR, 03/12/2025.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - 87320-000 - Roncador - PR - Brazil  
7660925  
Maria Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Quinta do Sol**  
Gestão 2025-2028  
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021).**

O Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna público que tem interesse em dispensa de licitação (art.75, II, da Lei 14.133/2021), para o seguinte item:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS.

**DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

A demanda não poderá ter os preços superiores aos apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Açetável	Valor Total Açetável
01	• Levantamento e cadastramento da sinalização; • Elaboração da sinalização horizontal e vertical; • Elaboração da planilha orçamentária; • Emissão da ART;	SERV	1	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.800,00</b>

Manifesta, ainda, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 05/12/2025 as 17hrs.

**Prefeitura Municipal de Quinta do Sol**  
Gestão 2025-2028  
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021).**

O Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna público que tem interesse em dispensa de licitação (art.75, II, da Lei 14.133/2021), para o seguinte item:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PEÇAS E MÃO DE OBRA, VAN SCUDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

A demanda não poderá ter os preços superiores aos apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qntd.	Valor Unit. Açetável	Valor Total Açetável
01	Serv. Diagnóstico e trocar tanque arla	SERV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	Aria 32	UN	1	R\$ 169,90	R\$ 169,90
03	Tanque arla	UN	1	R\$ 13.657,00	R\$ 13.657,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.326,90</b>

Manifesta, ainda, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 04/11/2025 as 17hrs.

Observa-se, que as regras do site eletrônico oficial está suspensa por 6 (seis) anos por força do art. 176, III, que obviamente, também, suspende a eficácia do art. 75, § 3º, (no que tange ao site eletrônico oficial) pelo fato do Município não atingir 20.000 habitantes e, salvo melhor juizo, por opção da autoridade superior, poderá ao final do certame ser convalidado, de acordo com o art. 55, da Lei nº 9.784/1999.

Portanto, o problema quanto à ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas inexiste em relação os municípios com até 20 mil habitantes, visto que o dispositivo previsto pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses entes federados possuem prazo ce seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 02 de Dezembro de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Mamboré**  
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22  
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)  
[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025**

O Município de Mamboré, Estado do Paraná, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 inciso I, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo:

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

A demanda não poderá ter os preços superiores aos apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Diária	Valor Unit. Açetável	Valor Total Açetável
01	Climatizador evaporativo industrial max- 20 - TC	4	2	R\$ 1.540,00	R\$ 6.160,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.160</b>

Manifesta, ainda, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 05/12/2025 as 17hrs.

Observa-se, que as regras do site eletrônico oficial está suspensa por 6 (seis) anos por força do art. 176, III, que obviamente, também, suspende a eficácia do art. 75, § 3º, (no que tange ao site eletrônico oficial) pelo fato do Município não atingir 20.000 habitantes e, salvo melhor juizo, por opção da autoridade superior, poderá ao final do certame ser convalidado, de acordo com o art. 55, da Lei nº 9.784/1999.

Portanto, o problema quanto à ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas inexiste em relação os municípios com até 20 mil habitantes, visto que o dispositivo previsto pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses entes federados possuem prazo ce seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 03 de Dezembro de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA  
Agente de Contratação

**ALERTA!**  
TENTATIVA DE Golpe

Criminosos utilizam nomes de servidores ou ex-servidores e chegam a inserir o brasão oficial do Município no perfil, para passar credibilidade.

Notas fiscais, balancetes e demais documentos contábeis, são informações fiscais sigilosas, não compartilhe.

NUNCA SOLICITAMOS DOCUMENTOS POR MEIOS INFORMAIS

**SEFIN**  
SEFIN - Secretaria Financeira e Orçamentária

**QUINTA DO SOL**  
Gestão 2025-2028  
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021).**

O Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna público que tem interesse em dispensa de licitação (art.75, II, da Lei 14.133/2021), para o seguinte item:

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

A demanda não poderá ter os preços superiores aos apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Diária	Valor Unit. Açetável	Valor Total Açetável
01	Climatizador evaporativo industrial max- 20 - TC	4	2	R\$ 1.540,00	R\$ 6.160,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.160</b>

Manifesta, ainda, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 05/12/2025 as 17hrs.

Observa-se, que as regras do site eletrônico oficial está suspensa por 6 (seis) anos por força do art. 176, III, que obviamente, também, suspende a eficácia do art. 75, § 3º, (no que tange ao site eletrônico oficial) pelo fato do Município não atingir 20.000 habitantes e, salvo melhor juizo, por opção da autoridade superior, poderá ao final do certame ser convalidado, de acordo com o art. 55, da Lei nº 9.784/1999.

Portanto, o problema quanto à ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas inexiste em relação os municípios com até 20 mil habitantes, visto que o dispositivo previsto pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses entes federados possuem prazo ce seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 03 de Dezembro de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA  
Agente de Contratação

**NATAL SOLIDÁRIO**  
ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERCÉVEL  
CAFÉ • AÇÚCAR • TRIGO • MACARRÃO • ÓLEO • ÁGUA DE COCO

Estamos realizando uma campanha solidária para ajudar o Lar dos Idosos de Campo Mourão. Sua colaboração faz toda a diferença!

Como ajudar?  
Você pode contribuir de duas formas:  
• Doando alimentos não perecíveis  
• Ou realizando uma doação de R\$ 10 via PIX

Chave PIX: CNPJ 774645661000107  
Envio Comprovante para Horas Complementares (44) 99177-6569  
Arrecadação até o 15/12/2025

Vamos juntos fazer o bem e fortalecer nossa rede de solidariedade! Campanha em prol:

Realização:  
Setorismo • Nô Grão • São Joaquim Esantana

Lar de Idosos SÃO JOAQUIM ESANTANA

**ESCRITÓRIO PINHEIRO**  
Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:  
(44) 3523-2228 / 99833-4808

**GARAGEM VIRTUAL**  
Linha Leve, Linha Pesada, Linha Agrícola, Mangueiras.

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

garagem\_virtual.cm

**AV. JOÃO BENTO, 719**  
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

**CLEAN CAR**  
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

**GARAGEM VIRTUAL**  
Linha Leve, Linha Pesada, Linha Agrícola, Mangueiras.

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

**CLEAN CAR**  
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

**GARAGEM VIRTUAL**  
Linha Leve, Linha Pesada, Linha Agrícola, Mangueiras.

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

**CLEAN CAR**  
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

**GARAGEM VIRTUAL**  
Linha Leve, Linha Pesada, Linha Agrícola, Mangueiras.

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

**CLEAN CAR**  
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

**GARAGEM VIRTUAL**  
Linha Leve, Linha Pesada, Linha Agrícola, Mangueiras.

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

**CLEAN CAR**  
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

**GARAGEM VIRTUAL**  
Linha Leve, Linha Pesada, Linha Agrícola, Mangueiras.

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

**CLEAN CAR**  
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

**GARAGEM VIRTUAL**  
Linha Leve, Linha Pesada, Linha Agrícola, Mangueiras.

(44) 99714-9771 (44) 9983





DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

ORDEM DE LEITURA

## EDITAIS

QUINTA-FEIRA,  
4 DE DEZEMBRO DE 2025  
EDIÇÃO N° 11.400TRIBUNA  
DO INTERIOR

3

ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA  
IO FONSECA DA SILVA, 280 - CENTRO CEP: 87270-000  
- FONE/FAX: (44) 3537-8126  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR  
EMAIL: [semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br)

ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA  
IO FONSECA DA SILVA, 280 - CENTRO CEP: 87270-000  
- FONE/FAX: (44) 3537-8126  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR  
EMAIL: [semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br)

ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA  
IO FONSECA DA SILVA, 280 - CENTRO CEP: 87270-000  
- FONE/FAX: (44) 3537-8126  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR  
EMAIL: [semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2025 - SME

Estabelece normas para a realização de matrículas das crianças/estudantes para o ano letivo de 2026, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Engenheiro Beltrão-PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ A Constituição Federal de outubro de 1988;
- ✓ A Constituição do Estado do Paraná;
- ✓ A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases para a Educação Nacional;
- ✓ A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ A Lei Federal nº 13.257, de 28 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- ✓ A Resolução nº 042/2010, do Conselho Nacional de Educação;
- ✓ O Parecer nº 14/2011, do Conselho Nacional de Educação;
- ✓ O Parecer nº 02/2018, do Conselho Nacional de Educação;
- ✓ A Lei Estadual nº 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula ao portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- ✓ A Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- ✓ A Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- ✓ A Resolução nº 02/2011 - CNE/CEE, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- ✓ A Resolução nº 04/09 - CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o

ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA  
IO FONSECA DA SILVA, 280 - CENTRO CEP: 87270-000  
- FONE/FAX: (44) 3537-8126  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR  
EMAIL: [semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:semec@engenheirobeltrao.pr.gov.br)

instituição que usa o SERE pode emitir esse documento do próprio sistema para preenchimento manual.

II. Certidão de Nascimento, (original e cópia);

III. Carteira de identidade do estudante caso tenha;

IV. CPF de estudante caso tenha;

V. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

VI. Ficha de saúde, extraída da SESE, conforme;

VII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, mínimo de 03 meses - caso esta não estiver no nome do responsável legal pela criança/estudante, apresentar conjuntamente outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai ou responsável legal;

VIII. Termo de Autorização de Uso de Imagens;

IX. Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), quando houver;

X. Cartão do SUS, (cópia);

XI. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XII. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

XIII. Em se tratando de pais/mães separados ou responsável legal pela criança/estudante, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

XIV. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XV. Termo de Autorização de Uso de Imagens;

XVI. Sistema de Documentos Eletrônicos (SDE) para a emissão da matrícula;

XVII. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

XVIII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, mínimo de 03 meses - caso esta não estiver no nome do responsável legal pela criança/estudante, apresentar conjuntamente outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai ou responsável legal;

XIX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XI. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

XII. Em se tratando de pais/mães separados ou responsável legal pela criança, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

XIII. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XIV. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XV. Nome e cópia do documento dos responsáveis em reamar a criança no CMEI, quando estes não forem os responsáveis legais;

O registro das matrículas pelas Instituições de Ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2026.

XVI. Cartão do SUS, (original e cópia);

XVII. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

XVIII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, mínimo de 03 meses - caso esta não estiver no nome do responsável legal pela criança/estudante, apresentar conjuntamente outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai ou responsável legal;

XIX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XI. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

XII. Em se tratando de pais/mães separados ou responsável legal pela criança, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

XIII. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XIV. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XV. Nome e cópia do documento dos responsáveis em reamar a criança no CMEI, quando estes não forem os responsáveis legais;

O registro das matrículas pelas Instituições de Ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2026.

XVI. Cartão do SUS, (original e cópia);

XVII. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

XVIII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, mínimo de 03 meses - caso esta não estiver no nome do responsável legal pela criança/estudante, apresentar conjuntamente outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai ou responsável legal;

XIX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XI. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

XII. Em se tratando de pais/mães separados ou responsável legal pela criança, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

XIII. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XIV. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XV. Nome e cópia do documento dos responsáveis em reamar a criança no CMEI, quando estes não forem os responsáveis legais;

O registro das matrículas pelas Instituições de Ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2026.

XVI. Cartão do SUS, (original e cópia);

XVII. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

XVIII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, mínimo de 03 meses - caso esta não estiver no nome do responsável legal pela criança/estudante, apresentar conjuntamente outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai ou responsável legal;

XIX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XI. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

XII. Em se tratando de pais/mães separados ou responsável legal pela criança, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

XIII. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XIV. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XV. Nome e cópia do documento dos responsáveis em reamar a criança no CMEI, quando estes não forem os responsáveis legais;

O registro das matrículas pelas Instituições de Ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2026.

XVI. Cartão do SUS, (original e cópia);

XVII. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

XVIII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, mínimo de 03 meses - caso esta não estiver no nome do responsável legal pela criança/estudante, apresentar conjuntamente outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai ou responsável legal;

XIX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XI. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

XII. Em se tratando de pais/mães separados ou responsável legal pela criança, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

XIII. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XIV. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XV. Nome e cópia do documento dos responsáveis em reamar a criança no CMEI, quando estes não forem os responsáveis legais;

O registro das matrículas pelas Instituições de Ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2026.

XVI. Cartão do SUS, (original e cópia);

XVII. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

XVIII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, mínimo de 03 meses - caso esta não estiver no nome do responsável legal pela criança/estudante, apresentar conjuntamente outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai ou responsável legal;

XIX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XX. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XI. CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal ou Registro Nacional Migratório RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

XII. Em se tratando de pais/mães separados ou responsável legal pela criança, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;

XIII. Diante da impossibilidade de pais/mãe e responsável comparecer para efetivar a matrícula da criança/estudante, o responsável deverá fazer uma procuração nomeando outro responsável com firma reconhecida em Cartório;

XIV. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XV. Nome e cópia do documento dos responsáveis em reamar a criança no CMEI, quando estes não forem os responsáveis legais;

O registro das matrículas pelas Instituições de Ensino, no Sistema Escola Web, ocorrerá somente a partir da abertura do período letivo de 2026.

XVI. Cartão do SUS, (original e cópia);

XVII. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança/estudante está com as vacinas em dia no ato da matrícula, emitida pela Unidade Básica de Saúde;

XVIII. Comprovante de endereço, sendo obrigatoriamente a fatura



RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA ANTONIO FONSECA DA SILVA, 260 - CENTRO CEP: 87270-000 - TELEFONE: (44) 3537-8126 ENGENHEIRO BELTRÃO - PR EMAIL: semed@engenheirobeltrao.pr.gov.br

deverá estabelecer estratégias, intervenções, objetivos e metas voltados ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes avaliados.

§ 1º As ações definidas pela equipe multidisciplinar têm por finalidade promover o desenvolvimento global do estudante, favorecendo sua aprendizagem, autonomia, socialização e bem-estar, em consonância com os princípios da educação inclusiva.

§ 2º Serão contemplados por essas ações os estudantes que apresentarem resultados indicativos de:

- I - Altas Habilidades/Superdotação (AHSD);
- II - Deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- III - Transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV - Transtornos específicos de aprendizagem;
- V - Outros transtornos, déficits ou condições que demandem acompanhamento educacional especializado.

§ 3º Após a análise dos resultados e a emissão do parecer técnico, os estudantes identificados conforme os dispostos neste artigo serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com a avaliação e as recomendações da equipe multidisciplinar.

§ 4º O encaminhamento para o AEE deverá ser formalizado por meio de relatório técnico-pedagógico, contendo o registro dos procedimentos avaliativos, os resultados obtidos, as recomendações da equipe multidisciplinar e as metas de acompanhamento, reavaliação e as indicações para a elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI - EM ANEXO).

#### Artigo 7º - Da Vigência e Divulgação

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos mediante a exposição pública às Instituições de Ensino sob a competência e supervisão da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando-se sua

RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA ANTONIO FONSECA DA SILVA, 260 - CENTRO CEP: 87270-000 - TELEFONE: (44) 3537-8126 ENGENHEIRO BELTRÃO - PR EMAIL: semed@engenheirobeltrao.pr.gov.br

ampla divulgação e ciência aos profissionais da rede municipal de ensino e demais interessados.

Engenheiro Beltrão, 02 de Dezembro de 2025.

Rita de Cássia Pereira  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rita de Cássia Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**Parágrafo Único:** Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter conteúdos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às drogas profissionais.

**Art. 4º:** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com da Secretaria Municipal de Saúde viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º:** O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores da Rede Municipal de Ensino terá caráter fundamentalmente preventivo.

**Art. 6º:** O Município poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, cursos, debates e outros meios necessários para atender os objetivos deste Decreto.

**Art. 7º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Papo Municipal Sidnei Polato, 02 de dezembro de 2025.

**Assinatura:** Adalim José Garibim Júnior  
Prefeito Municipal

**Portaria N° 320/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

**Art. 1º:** Fica designado o servidor público Edson Nunes Mateus, matrícula nº 5029600101, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, responsável para:

I - elaborar, revisar, e atualizar protocolos de encaminhamento, agendamento e priorização de atendimentos na atenção especializada e regulação de fluxos;

II - elaborar e revisar protocolos de encaminhamento de usuários para Tratamento fora de domicílio; monitorar absenteísmo de usuários no atendimento especializado;

III - monitorar qualquantitativa os encaminhamentos da APS para atenção especializada do município de Engenheiro Beltrão.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Papo Municipal Sidnei Polato, 03 de dezembro de 2025.

**Assinatura:** Adalim José Garibim Júnior  
Prefeito Municipal

**Portaria N° 316/2025**

O EXCELENTE MUNICIPAL SENHOR ADALIM JOSÉ GARIBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

**CONCEDER:** ao servidor Murilo Rodrigues Vieira, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de Dezembro de 2025 a 30 de Dezembro de 2025, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2025/2026.

**CONCEDER:** a servidora Cleonice Aparecida Pavan Teixeira, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2026, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2025/2026.

**CONCEDER:** aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2026, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2025/2026.

**Assinatura:** Adriana Polina Silva  
Ana Cláudia Gerônimo Bortolini  
Mauri Franciele Rispoli

**Portaria N° 318/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

**CONCEDER:** aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2026, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2025/2026.

**Assinatura:** Filomena Alves  
Isabel de Paula Lima  
Vivian Gatto

**Portaria N° 319/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

**CONCEDER:** aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2026, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2025/2026.

**Assinatura:** Adalim José Garibim Júnior  
Prefeito Municipal

**Portaria N° 82/2025**

**INSTITUI A POLÍTICA E OS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NO âMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DEPOIS O FLUXO DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE GERAL E COLETIVO E ESTABELECE RESPONSABILIDADES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI FEDERAL N° 12.577/2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Considerando que a publicidade é princípio inerente de todos os atos da administração pública e, as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social;**

**Considerando o Art. 8º da Lei Federal nº 12.577/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina aos órgãos públicos a obrigação de promover a transparéncia de seus serviços, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral;**

**Considerando o Art. 1º da Portaria nº 13/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que exige a adoção de procedimentos para a proteção de dados pessoais;**

**Considerando que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;**

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 1º:** Fica instituída a Política de Transparência Ativa do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer os fluxos, procedimentos, responsabilidades e a periodicidade para a identificação e publicação de informações de interesse geral e coletivo das Secretarias Municipais.

**Art. 2º:** A execução da Política de Transparência Ativa é de competência da Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

**Art. 3º:** Cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta designará formalmente um "Gestor da Informação" (servidor titular), que será o ponto focal responsável por garantir o cumprimento deste Decreto em sua respectiva pasta.

**CAPÍTULO II**  
**DO FLUXO E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º:** O fluxo de publicação de informações ativas seguirá as seguintes etapas e responsáveis:

**I - Identificação e Produção (Secretarias):** Compete a cada Secretaria Municipal, por meio do seu "Gestor da Informação", identificar as informações de interesse público sob sua guarda e produzir em formato acessível;

**II - Análise Prévua de Conformidade (LGPD/LAI):** Antes do envio para publicação, o "Gestor da Informação" de cada Secretaria deve:

a) Verificar se a informação contém dados pessoais, sensíveis ou sigilosos;

b) Providenciar a encriptação (ocultação) dos dados pessoais que não devem ser publicizados, conforme orientação do responsável;

**III - Envio para Publicação:** A Secretaria encaminhará a informação, já anotada e em formato final, ao setor responsável pela publicação no site institucional/Portal da Transparéncia;

**IV - Publicação e Atualização:** Compete ao Departamento de Informática realizar a efetiva publicação da informação no Portal da Transparéncia ou site oficial, dentro da periodicidade estabelecida;

**V - Monitoramento (UCCI):** Compete à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) monitorar se os setores estão cumprindo os prazos e as periodicidades de atualização definidos neste Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DA PERIODICIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 5º:** Caso discordar do valor apurado, o contribuinte poderá apresentar contestação formal, nos termos do Decreto Municipal nº 84/2025.

**Art. 6º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Papo Municipal Sidnei Polato, 02 de dezembro de 2025.

**Assinatura:** Adalim José Garibim Júnior  
Prefeito Municipal

**Portaria N° 83/2025**

**DEFINIYE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVALIAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE BENS IMÓVEIS (ITBI).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Considerando o Art. 38 do Código Tributário Nacional (CTN);**

**Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a apuração da base de cálculo (valor de mercado) do ITBI;**

**DECRETA**

**Art. 1º:** A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel ou dos direitos transmitidos, apurado pela Administração Tributária.

**Art. 2º:** O procedimento de avaliação será realizado pelo Setor de Tributação e utilizará, como referência, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

**I - O valor declarado pelo contribuinte na transação;**

**II - O valor venal do imóvel no Cadastro Imobiliário (base de IPTU), ajustado por índice de mercado;**

**III - Valores de transações recentes em imóveis similares na mesma região;**

**IV - Valores de mercado registrados em portais imobiliários e laudos de avaliação;**

**Art. 3º:** O servidor responsável emitirá a certidão de avaliação, adotando os critérios do artigo anterior, indicando o valor apurado.

**Art. 4º:** O contribuinte será informado do valor apurado e da guia de recolhimento.

**Art. 5º:** O resultado da avaliação será divulgado no site institucional/Portal da Transparéncia.

**Art. 6º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Papo Municipal Sidnei Polato, 02 de dezembro de 2025.

**Assinatura:** Renato Siqueira Lima  
Departamento de Licitações

**Portaria N° 84/2025**

**DEFINIYE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTESTAÇÃO (IMPUGNAÇÃO) DO VALOR DE MERCADO APURADO PARA FINS DE ITBI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Considerando o Decreto Municipal nº 83/2025;**

**Considerando o direito ao contraditório e a ampla defesa do contribuinte;**

**Considerando a necessidade de um dispositivo para a contestação do valor venal do ITBI;**

**DECRETA**

**Art. 1º:** O contribuinte que discordar do valor de mercado apurado pela Administração Tributária para fins de ITBI, nos termos do Decreto Municipal nº 83/2025, poderá apresentar contestação administrativa.

**Art. 2º:** A contestação deverá ser protocolada no Setor de Tributação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação de lançamento/missão da certidão de avaliação.

**Art. 3º:** A contestação deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

**I - A justificativa da discordância;**

**II - No mínimo 02 (duas) avaliações de mercado (laudos), emitidas por Corretor de Imóveis (CRECI) ou Engenheiro de Avaliação (CREACAU);**

**III - Demais documentos que achar necessário, para convencimento dos analistas, não sendo obrigatório.**

**Art. 4º:** O processo será analisado, em Primeira Instância, pelo Diretor de Tributação, que poderá:

**A) Deferir o pedido, ajustando o valor;**

**B) Deferir o pedido, mantendo o valor;**

**C) Solicitar nova avaliação pela equipe técnica.**

**Art. 5º:** Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos da Lei Municipal nº 1363/2005 - Código Tributário Municipal.

**Art. 6º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Papo Municipal Sidnei Polato, 02 de dezembro de 2025.

**Assinatura:** Adalim José Garibim Júnior  
Prefeito Municipal

**Portaria N° 84/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021**

**PROJETO ELETRÔNICO N° 65/2025**

**Promoção de Lançamento de Imóveis para Venda**

**Item 1:** Apresentação de projeto para construção de imóveis para venda, no bairro Jardim Bela Vista, no Município de Engenheiro Beltrão, PR, com área construída de 1.000 m², com 03 (três) pavimentos, com 03 (

Câmara Municipal Erotides  
Manoel de Matos

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná, 480, Centro - CEP 87200-000 - Itambará - Paraná  
Fone/(44) 3571-1042 - E-mail: secretaria@comissaoematoe.com.br

ATO DA MESA N° 004/2025

Designa os membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, para o período do Recesso Parlamentar, compreendendo entre 16 de dezembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026, os seguintes Vereadores:

## COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL:

I - BARÇAS RODRIGO VITTI - Presidente da Câmara Municipal e Líder da Bancada MDB.

II - JOSÉ GABRIEL ALVES - Líder da Bancada PSD - Membro.

III - LEONARDO DA SILVA RAMOS - Líder da Bancada PI - Relator.

IV - PEDRO DONIZETI PESQUERO - Líder da Bancada PSB - Membro.

Art. 1º - Designar como membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, para o período do Recesso Parlamentar, compreendendo entre 16 de dezembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026, os seguintes Vereadores:

Alma Braga - Vice-Presidente  
Charles Rodrigo Vitti - Presidente  
Leonardo da Silva Ramos - Primeiro Secretário  
Pedro Donizeti Pesquero - Segundo Secretário

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro Secretário

Pedro Donizeti Pesquero  
Segundo Secretário

Alma Braga - Vice-Presidente

Charles Rodrigo Vitti  
Presidente

Leonardo da Silva Ramos  
Primeiro